



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁSSIA DOS COQUEIROS
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO

CNPJ nº. 44.229.805/0001-87 -

Rua Joaquim Lopes Ferreira, nº. 489 - Centro-Cássia dos Coqueiros - SP

Cep: 14260-000 - PABX: (16) 3669-1123 / (16) 3669-1201

E-mail: sme.ccoq.sp@gmail.com

RESOLUÇÃO SME/CC Nº 01/2022

DISPÕE SOBRE O PROCESSO ANUAL DE ATRIBUIÇÃO DE CLASSE E/OU AULAS AO PESSOAL DOCENTE DO QUADRO DE MAGISTÉRIO NO MUNICÍPIO DE CÁSSIA DOS COQUEIROS.

A Secretaria Municipal de Educação de Cássia dos Coqueiros, observadas as diretrizes da Lei Federal nº 9394/1996 e do Plano Municipal de Educação para o decênio 2015-2024, considerando a necessidade de estabelecer normas, critérios e procedimentos que assegurem legalidade, legitimidade e transparência ao processo anual de atribuição de classes e/ou aulas, na rede municipal de ensino,

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Compete a Secretaria Municipal de Educação, sob a orientação da Equipe Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação, a atribuição de classes e aulas aos docentes da rede municipal de educação, procurando garantir as melhores condições para a viabilização da proposta pedagógica do município, compatibilizando, sempre que possível, as cargas horárias das classes e das aulas com as jornadas de trabalho e as opções dos docentes, observando o campo de atuação e seguindo a ordem de classificação.

ARTIGO 2º - É obrigatória a participação dos docentes em todas as fases do processo de atribuição de aulas.

ARTIGO 3º - A atribuição de classes e/ou aulas deverá recair em docente titular de cargo ou candidato classificado no processo seletivo realizado pelo município, portadores de diploma de licenciatura plena.

§1º - Além das aulas da disciplina específica e/ou não específica, poderão ser atribuídas aulas das demais disciplinas da licenciatura plena do docente ou candidato classificado no processo seletivo.

§2º - Consideram-se demais disciplinas de habilitação da licenciatura plena do docente ou candidato classificado para fins de atribuição, na forma de que trata o caput deste artigo, a(s) disciplina(s) identificada(s) pela análise do histórico do respectivo curso, em que se registre, no mínimo, a somatória de 160 horas de estudos de disciplinas afins/conteúdos dessa disciplina a ser atribuída.

§3º - As demais disciplinas de habilitação identificadas pela análise do histórico escolar do respectivo curso, no mínimo, com a somatório de 160 horas, observadas a necessidade pedagógica da unidade escolar, poderão ser atribuídas ao titular de cargo para a composição de jornada de trabalho, respeitado o direito dos demais titulares de cargo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁSSIA DOS COQUEIROS
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO

CNPJ nº. 44.229.805/0001-87 -

Rua Joaquim Lopes Ferreira, nº. 489 - Centro-Cássia dos Coqueiros - SP

Cep: 14260-000 - PABX: (16) 3669-1123 / (16) 3669-1201

E-mail: sme.ccoq.sp@gmail.com

ARTIGO 4º - A atribuição de aulas da disciplina de Educação Física, em observância à Lei nº 11.361/2003, será efetuada apenas a docentes e candidatos devidamente habilitados, portadores de licenciatura plena em Educação Física.

PARÁGRAFO ÚNICO – Para fins de atribuídas de aulas, os docentes das disciplinas de Educação Física deverão apresentar prova do registro profissional obtido no Sistema CONFEF/CREFs, de acordo com o artigo 1º da lei 9.696/98.

ARTIGO 5º - Poderão ser atribuídas para constituição/composição de jornada de trabalho docente as demais disciplinas de habilitação da licenciatura plena do titular de cargo, com a somatória de 160 horas de estudos, respeitando o direito dos demais titulares de cargos.

ARTIGO 6º - A atribuição de classes e aulas no processo inicial, aos docentes inscritos e classificados, ocorrerá em duas fases, a nível de Secretaria Municipal de Educação, na seguinte conformidade:

I – Fase 1 – Aos docentes efetivos/titulares de cargo para:

- a) Constituição de jornada de trabalho docente;
- b) Ampliação de jornada de trabalho docente;
- c) Aulas e/ou classes em substituição de efetivo afastado.

II – Fase 2 – para atribuição de carga horária a candidatos à contatação, classificados no Processo Seletivo 01/2021.

§1º - As classes e as aulas que surgirem em substituição, decorrentes de licenças e afastamentos, a qualquer título, iniciadas durante o processo de atribuição ou já concretizadas anteriormente, estarão, automaticamente, disponíveis para atribuição nesse período, exceto para constituição e ampliação de jornada de trabalho dos titulares de cargo.

§2º - As classes e as aulas atribuídas e que tenham sido liberadas no processo inicial de atribuição, em virtude de readaptações, aposentadorias, falecimento ou exonerações, estarão imediatamente, disponíveis para atribuição nesse período, observadas as fases previstas neste artigo, podendo se caracterizar como atribuição do processo inicial.

§3º - As classes e aulas que surgirem em substituição, decorrentes de licença saúde, licença gestante, afastamento com ou sem remuneração, serão oferecidas aos titulares de cargo adidos e após, aos candidatos classificados no Processo Seletivo 01/2022.

ARTIGO 7º - A redução da carga horária do docente e/ou jornada de trabalho docente, resultante da atribuição de carga horária menor em virtude da redução do número de aulas ou da perda de classe ou de aulas no decorrer do ano, e na incompatibilidade de acúmulo de cargo em Jornada Básica e jornada inicial, será concretizada de imediato, por opção do docente, à ocorrência, independentemente de o docente se encontrar em exercício ou em licença/afastamento a qualquer título, exceto nos casos de licença-saúde, licença à gestante, licença adoção, licença paternidade e licença acidente de trabalho.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁSSIA DOS COQUEIROS
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO

CNPJ nº. 44.229.805/0001-87 -

Rua Joaquim Lopes Ferreira, nº. 489 - Centro-Cássia dos Coqueiros - SP

Cep: 14260-000 - PABX: (16) 3669-1123 / (16) 3669-1201

E-mail: sme.ccoq.sp@gmail.com

§1º Ocorrendo a situação de adido e o mesmo ficando cumprindo horas de permanência na rede municipal de ensino, as substituições eventuais serão ministradas pelo docente adido.

ARTIGO 8º - Não poderá haver desistência de aulas atribuídas, exceto nas situações de:

I - provimento de novo cargo/função pública, de qualquer alçada, em regime de acumulação;

II - acúmulo de cargo/função, inclusive com desistência na constituição de jornada e carga horária de opção, de forma parcial ou integral, visando a compatibilização;

III ampliação de jornada de trabalho do titular de cargo durante o ano.

ARTIGO 9º - As aulas de Reforço serão atribuídas após formação de turmas quando houver necessidade.

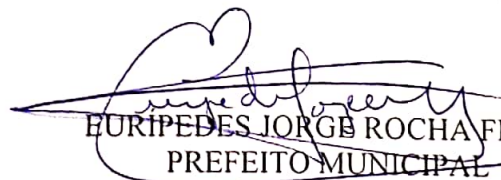
ARTIGO 10º - Toda atribuição de classes e aulas durante o ano letivo será de responsabilidade da Secretária Municipal de Educação, e será realizada após publicação de edital.

ARTIGO 11º - As substituições por licenças superiores a 15 (quinze) dias serão atribuídas aos docentes titulares de cargo não atendidos na fase inicial de atribuição e, no caso de inexistência de docentes titulares aos candidatos aprovados e classificados no Processo Seletivo nº 01/2021.

ARTIGO 12º - As substituições eventuais inferiores a 15 (quinze) dias ocorrerão seguindo a classificação do processo seletivo 01/2021.

ARTIGO 13º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Cássia dos Coqueiros, 12 de janeiro de 2022


EURÍPEDES JORGE ROCHA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL